PROJETO DE LEI

CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA DE LEITE EM AGUDO - PROLEITE.

Art. 1.º Fica criado o Programa de Desenvolvimento da Bovinocultura de Leite em Agudo – PROLEITE-AGUDO.

Art. 2.º O PROLEITE-AGUDO será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade e com auxílio de órgãos técnicos e científicos.

Art. 3.º São objetivos do PROLEITE-AGUDO:

I – incrementar a produção do leite;

II – melhorar a qualidade de vida da família rural;

III – promover a melhoria na genética e na sanidade animal do rebanho leiteiro;

IV – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

V – capacitar os produtores rurais na atividade leiteira;

VI – incentivar a permanência do jovem no meio rural;

VII – gerar emprego e renda;

VIII – aumentar o rebanho leiteiro;

IX – melhorar a fertilidade do solo, pelo aproveitamento do adubo orgânico;

X – desenvolver o espírito associativo entre os produtores;

XI – promover o uso adequado do solo.

CAPÍTULO I
CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE

Art. 4.º Os produtores que aderirem ao PROLEITE-AGUDO deverão participar de cursos de capacitação ministrados e organizados pelo departamento técnico do PROLEITE-AGUDO.

Parágrafo único. O curso de que trata o *caput* deste artigo será distribuído em 03 (três) módulos de formação, totalizando 48 (quarenta e oito) horas/aula.

Art. 5.º Cada produtor participante do curso de formação terá direito a um subsídio de 50% (cinqüenta por cento) do valor do curso.

Art. 6.º A participação nos 03 (três) módulos de formação do PROLEITE-AGUDO são pré-requisitos para os produtores acessarem aos demais incentivos previstos nesta lei.

CAPÍTULO II
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

Art. 7.º Em caso de necessidade de inseminação artificial, a primeira dose de sêmen utilizada em cada animal terá subsídio de 100% (cem por cento) no seu valor, limitado a 12(doze) URM.

Parágrafo único. Em caso de repetição da inseminação, o subsídio será de 50% (cinqüenta por cento) no valor do sêmen utilizado por animal, limitado a 6 (seis) URM.

Art. 8.º Antes de proceder-se à inseminação artificial, o produtor deverá apresentar um laudo técnico favorável ao procedimento, emitido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, EMATER ou COOPERAGUDO.

Art. 9.º O sêmen a ser utilizado nas inseminações artificiais deverá ser específico das raças Jersey e Holandesa.

CAPÍTULO III
DOS FINANCIAMENTOS E AMORTIZAÇÕES

Art. 10. O produtor leiteiro que aderir ao PROLEITE-AGUDO e que contrair financiamento em estabelecimento bancário conveniado com o município de Agudo, a título de incentivo, terá os juros do financiamento totalmente reembolsados pelo município de Agudo, o qual deverá fazer constar em seu orçamento anual a previsão dos recursos financeiros necessários.

Parágrafo único. Para ter direito ao incentivo de que trata o caput deste artigo, o produtor deverá apresentar o projeto técnico de crédito, elaborado pela EMATER ou COOPERAGUDO.

Art. 11. Este subsídio está limitado ao valor máximo de financiamento bancário de até 9.500 URM, para produtores rurais que se enquadram nas normas do PRONAF – Programa Nacional da Agricultura Familiar, grupos A, C e D.

Art. 12. O produtor rural que abandonar a atividade leiteira ou ficar inadimplente junto ao agente financeiro terá o incentivo de reembolso dos juros cancelado.

CAPÍTULO IV
INCENTIVOS AO AUMENTO DA PRODUTIVIDADE

Art. 13. Além dos incentivos previstos nesta lei, poderão ser concedidos os benefícios previstos na Lei Municipal 1.625, de 23/11/2005, no que couber.

Art. 14. O controle da produção e incremento mensal será feito pelas empresas coletoras do leite, mediante acompanhamento de planilha de controle e talão do produtor, e supervisionado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DOS DESTINATÁRIOS DO PROLEITE

Art. 15. Poderão participar do PROLEITE-AGUDO e beneficiarem-se dos incentivos previstos na presente lei, os produtores de leite, já instalados ou que vierem a se instalar no município de Agudo, e que atendam os seguintes requisitos:

I – Tenham participado dos 03 (três) módulos do curso de formação do PROLEITE-AGUDO;

II – Estar estabelecido com sua atividade produtiva em área de terras localizada na zona rural do município;

III – apresentar o talão de produtor do último exercício no município de Agudo;

IV – apresentar certidão negativa municipal.

CAPÍTULO VI
DOS INCENTIVOS

Art. 16. Os produtores que aderirem ao PROLEITE-AGUDO, a título de incentivo, terão direito à serviços de máquina, para realização de atividades que, comprovadamente, atendam a atividade leiteira, tais como terraplanagem, construção de estrada interna na propriedade, construção de tanques de água e açudes, limitado a 05 (cinco) horas máquina por produtor ao ano.

Art. 17. Todo produtor que aumentar a produção de leite no ano civil – Janeiro a Dezembro – receberá os seguintes incentivos:

I – a cada unidade de incremento relativo (porcentagem) na produção de leite, receberá 100(cem) kg de calcário;

II – os 10 (dez) produtores que tiverem maior incremento em litros de leite receberão 5 (cinco) sacos de uréia e 01 (um) saco de sementes de milho.

III – os 10 (dez) produtores que tiverem maior incremento em % (porcentagem) receberão 5 (cinco) sacos de uréia e 1 (um) saco de sementes de milho;

IV – os 10 (dez) produtores que apresentarem melhor organização e higiene nas instalações da atividade leiteira, conforme parecer do departamento técnico do Programa, receberão um conjunto de materiais e produtos destinados a esta atividade, limitado a 200 URM por produtor;

V – serão sorteadas 03 (três) novilhas da raça leiteira entre todos os produtores que aderiram ao PROLEITE-AGUDO e que incrementarem sua produção no período estabelecido no caput deste artigo.

CAPITULO VII
ORGANIZAÇÃO DO PROLEITE-AGUDO

Art. 18. O Programa de Desenvolvimento da Bovinocultura de Leite em Agudo – PROLEITE-AGUDO está organizado por:

I – uma Coordenação Geral composta pelo Representante do Executivo Municipal e Presidente da COOPERAGUDO;

II – um Departamento Financeiro composto pelo Banco do Brasil, SICREDI e Banrisul;

III – um Departamento Comercial composto pela COOPERAGUDO, KochMilch e Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – um Departamento Técnico composto pela EMATER, COOPERAGUDO e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Cada Departamento terá um representante na Coordenação Geral.

Art. 19. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 03 de agosto de 2007.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para trâmite, o Projeto de Lei que CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA DE LEITE EM AGUDO - PROLEITE.

O PROLEITE-AGUDO, tem por objetivo geral desenvolver a bovinocultura de leite em Agudo, de forma sustentável, melhorando a qualidade de vida da família rural. Surgiu da necessidade da diversificação de atividades nas propriedades rurais, principalmente naquelas que desenvolvem a fumicultura, já que esta atividade deverá passar por um processo de retração, em função da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco.

No mês de setembro de 2006, o Escritório da EMATER, juntamente com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e a Agência do Banco do Brasil, entendendo a necessidade da construção de um Plano de Desenvolvimento Sustentável para Agudo, fundamentado em suas potencialidades e com clareza de visão futura, realizaram uma primeira reunião para tratar deste assunto. Nesta reunião, ocorrida na Câmara Municipal de Vereadores em 13 de setembro de 2006, com a presença de diversas entidades e lideranças locais, foi apresentado um diagnóstico das potencialidades de Agudo e ferramentas para construção do Desenvolvimento Regional Sustentável.

A partir da sensibilização inicial, ocorreu uma segunda reunião no Seminário Franciscano, em 26 de setembro de 2006, quando foram levantadas 14 atividades possíveis de serem desenvolvidas em Agudo: floricultura, cultura do amendoim, cultura da cana-de-açúcar, turismo rural, bacia leiteira, cultura do morango, suinocultura, fruticultura, cultura da nogueira-pecã, reflorestamento, cultura do palmito, frigorífico, subprodutos de arroz, cultura da mamona.

Após estas atividades serem levantadas pelos participantes da reunião, foram selecionadas 6, considerando os seguintes aspectos: vocação, matéria-prima, conhecimento, clima, solo, recursos financeiros, preços/mercado, localização geográfica e infra-estrutura disponível.

As atividades priorizadas foram: turismo, cana-de-açúcar, cultura do morango, bacia leiteira, suinocultura e nogueira-pecã.

Para cada atividade selecionada, foram definidos coordenadores que ficaram responsáveis por realizar um estudo mais aprofundado, considerando viabilidade econômica, abrangência de famílias/regiões, histórico de 3 anos, tendências, potencial de mercado, matéria prima disponível, custos de produção, pontos fortes/fracos, desafios/oportunidades.

Estes estudos foram apresentados em reunião ocorrida no ICBAA em 09 de novembro de 2006, quando foram apresentados os estudos das atividades previamente selecionadas.

Em função do resultado do escrutínio, foi priorizada a atividade leiteira, que deverá ser incentivada e desenvolvida em Agudo como PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA DE LEITE EM AGUDO/PROLEITE-AGUDO, que conta com os seguintes parceiros: Prefeitura Municipal de Agudo/Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, EMATER, COOPERAGUDO, Banco do Brasil, BANRISUL, SICREDI, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural, KochMilch, Seminário Franciscano.

Através dos incentivos previstos pelo PROLEITE-AGUDO, tanto da parte do Poder Público quanto dos demais parceiros, teremos a expansão da atividade leiteira em Agudo partindo da situação atual de 80 famílias, que gera 3.000 litros/leite/dia para, num período de 10 anos, chegarmos a 800 famílias, gerando 40.000 litros/leite/dia, o que vai possibilitar:

- gerar empregos e renda;
- desenvolver uma nova alternativa de renda na propriedade rural;
- melhorar a qualidade de vida da família rural;
- promover a melhoria da genética e sanidade animal do rebanho leiteiro;
- incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;
- capacitar os produtores rurais na atividade leiteira;
- incentivar a permanência do jovem no meio rural;
- gerar receitas mensais na propriedade rural, fortalecendo a economia municipal;
- aumentar o rebanho leiteiro;
- melhorar a fertilidade do solo, pelo aproveitamento do adubo orgânico gerado;
- desenvolver o espírito associativo, junto aos núcleos de comercialização da produção;
- promover o uso adequado do solo, conforme a sua aptidão.

Ante ao supra exposto, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal